



18 de dezembro de 2008
095/2008-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados BM&FBOVESPA – Segmento BM&F (Derivativos) – Corretoras, Membros de Compensação e Operadores Especiais

Ref.: Sala de Negociação para Operadores Especiais – Incentivos.

Como é de conhecimento do mercado, os terminais de negociação do GTS (GLWin) utilizados nas mesas de operações das corretoras são licenciados pela BM&FBOVESPA, que estabelece condições para seu uso. Atualmente, podem ter acesso aos referidos terminais somente “operadores de sistemas eletrônicos de negociação” que trabalhem para as corretoras e que sejam certificados pela Bolsa.

Com o intuito de incentivar a criação e o desenvolvimento, pelas corretoras, de salas de negociação destinadas a Operadores Especiais, a BM&FBOVESPA promoverá as seguintes alterações na política de concessão e uso de licenças de terminais GTS:

- a) As corretoras interessadas no desenvolvimento de salas de negociação para Operadores Especiais poderão solicitar à BM&FBOVESPA a aquisição de licenças adicionais de terminais GTS, observado o limite máximo de 10 licenças adicionais por corretora;
- b) Os terminais adicionais poderão ser utilizados, exclusivamente, por Operadores Especiais, nas salas de negociação desenvolvidas e mantidas pelas corretoras com essa finalidade;
- c) As salas de negociação deverão ser fisicamente separadas da mesa de operações da corretora, isto é, do ambiente utilizado pela corretora para recepção e execução de ordens encaminhadas por clientes;
- d) No modelo ora apresentado, os Operadores Especiais atuarão na condição de clientes da corretora. Sem prejuízo dessa condição, deverão continuar a atender às exigências relativas ao Direito de Negociação



095/2008-DP

.2.

(DN) referente à categoria de participante em questão;

- e) Para atuarem na condição de clientes da corretora, utilizando o terminal GTS na sala de negociação, os Operadores Especiais deverão solicitar à Central de Cadastro de Participantes a criação de um novo código de operador para acesso ao GTS, a ser utilizado exclusivamente para esta finalidade;
- f) Os Operadores Especiais que atuarem na condição de clientes não poderão, no mesmo dia, atuar na condição de Operador Especial, ou seja, acessar o mercado de forma direta;
- g) As ofertas inseridas no sistema pelos Operadores Especiais/clientes deverão ser especificadas na tela de ingresso de ofertas do GTS, ou seja, antes de serem encaminhadas ao núcleo de negociação;
- h) As corretoras responsáveis deverão utilizar o software GTSLiNe (GTS Limites de Negociação), fornecido pela BM&FBOVESPA, para atribuição de limites de risco pré-negociação aos Operadores Especiais/clientes; e
- i) Os emolumentos gerados pelos Operadores Especiais que atuarem como clientes poderão ser mensalmente utilizados para o abatimento do emolumento mínimo mensal devido por essa categoria de participante.


Ressaltamos que a política apresentada nesse Ofício Circular entrará em vigor a partir de **27/02/2009**.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelos telefones (11) 3233-2106 e (11) 3119-2680.

Atenciosamente,



Edémir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações e TI